



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.551/2023.**

## **INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.551/2023, em 30 de NOVEMBRO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município do Afonso Cláudio/ES, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita, especialmente à população carente e aos idosos, desde que apresentando o respectivo receituário médico.

**§ 1º** O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

**§ 2º** O Banco Municipal de Remédios tem como finalidade evitar o desperdício de medicamentos, dando-lhes a devida destinação, bem como, atender principalmente os menos favorecidos financeiramente.

**Art. 2º** O Banco de Remédio deve formar estoque oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, ficando o Poder Executivo isento de manter financeiramente os medicamentos

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) - Telefone: (27) 3735-1234 - e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)  
com o identificador 32003900390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

no Banco de Medicamentos, uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do art. 1º.

**Parágrafo único.** Os Medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentadas, após o uso de parte do conteúdo total, desde que conste na embalagem o seu prazo de validade.

**Art. 3º** O Banco de Remédio deve funcionar nas Farmácias Básicas de Saúde (popularmente conhecida como “farmacinha”) vinculadas a Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do quadro da Municipalidade.

**§ 1º** Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento;

**§ 2º** Os remédios devem ser controlados através dos seus respectivos nomes genéricos (substância ativa);

**§ 3º** Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

**Art. 5º** O Banco de Remédio destina-se a pessoas atendidas nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 6º** O medicamento somente poderá ser fornecido mediante apresentação de receita médica, obedecidas as exigências do Ministério da Saúde e as regulamentações a serem fixadas pelo Poder Executivo Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Parágrafo único.** Os medicamentos do qual trata esta lei serão ofertados de forma totalmente gratuita.

**Art. 7º** Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo a relação ficar disponibilizada, diariamente, nos locais de atendimentos da Saúde Municipal e também *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de remédios e medicamentos.

**Art. 9º** Esta Lei deve ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2023.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

